



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1730-66.2012.6.02.0000, Classe 26

RESOLUÇÃO Nº 15.341
(06.09.2012)

— PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1730-66.2012.6.02.0000, CLASSE 26.
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE FORÇA FEDERAL AO TSE.
REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 15ª Zona.
RELATOR: Des. Eleitoral Substituto Antônio Carlos Gouveia.

Ementa.

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO JUNTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. PRESENÇA DE FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES À SEGURANÇA DO PLEITO. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.


- O quadro de conturbação política existente no Município de Rio Largo, integrante da 15ª Zona Eleitoral, recomenda o pedido de requisição de forças federais, para atuarem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido de solicitação de força federal, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 06 dias do mês de setembro do ano 2012.


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente


DES. ELEITORAL ANTÔNIO CARLOS GOUVEIA – Relator


RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1730-66.2012.6.02.0000, Classe 26

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela ilustre Juíza Eleitoral da 15ª Zona, no sentido de que seja deferida a solicitação de força federal para garantia da normalidade do pleito eleitoral deste ano no Município de Rio Largo/AL.

Assinala a requerente que dita providência se justifica devido a situação de excepcionalidade que vive o Município de Rio Largo, haja vista que no mês de maio do ano em curso o prefeito e 09 (nove) vereadores tiveram a prisão preventiva decretada, acusados de envolvimento em diversos ilícitos penais, tendo sido, posteriormente, afastados do exercício do mandato eletivo.

Salienta que a gestão do executivo municipal está nas mãos da Vice-Prefeita, Sra. Maria de Fátima Correia Costa, destacando que tanto o prefeito afastado, como a prefeita em exercício e todos os vereadores afastados requereram o registro de suas candidaturas para concorrerem no pleito deste ano.

Sustenta que, diante da instabilidade política pela qual passa o município, tende a alcançar o processo eleitoral em curso.

Ressalta, ainda, que a insuficiência do contingente policial militar e o fato de que existem em Rio Largo 23 (vinte e três) locais de votação, espalhados em extensa área territorial, o que pode dificultar a eficácia dos trabalhos, em caso de risco ao comprometimento do livre exercício do voto e da normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Junta os documentos de fls. 06 a 54.

Em parecer de fls. 59-61, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1730-55.2012.6.02.0000, Classe 26

VOTO

Sr. Presidente, cabe assinalar, de início, que os Estados-membros, em função da autonomia que a Constituição Federal lhes assegura, são responsáveis pela garantia da ordem e da segurança pública em seu território, inclusive no período de eleições. É justamente para viabilizar dita incumbência constitucional que dispõem da estrutura das polícias militar e civil, de modo que a convocação de força militar federal obliquamente implica quebra da autonomia federativa, o que somente se justifica diante de fatos excepcionalíssimos.

Com efeito, entendo presente no caso dos autos a excepcionalidade acima referida, visto que se evidencia um clima de acirrada disputa política no Município de Rio Largo, a ponto de autorizar a adoção de medidas necessárias a fim de garantir a normalidade do processo eleitoral deste ano, conforme demonstrado pela eminente magistrada através dos argumentos trazidos e dos documentos juntados ao pedido em exame.

Como bem lembra a ilustre Juíza Eleitoral, o prefeito eleito de Rio Largo, Sr. Antônio Lins de Souza Filho, bem como sete vereadores eleitos encontram-se afastados do exercício do mandato eletivo pelo Poder Judiciário Estadual (fls. 47), por envolvimento em diversos ilícitos (Improbidade administrativa e criminais), inclusive tiveram prisão preventiva decretada.

Destaca também que a nova Chefe do Executivo Municipal, Sra. Maria de Fátima Correia Costa – Vice-Prefeita e opositora do titular afastado, como os mandatários legislativos suplentes, e os políticos afastados, requereram o registro de suas candidaturas para participarem das eleições deste ano, o que gera um quadro suficiente a autorizar o reforço na segurança, em face do acirramento dos ânimos no curso do processo eleitoral.

Em reforço, constata-se dos autos, que na cidade de Rio Largo a Polícia Militar possui um contingente de 11 (onze) policiais (fls. 53), o que se mostra reduzido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1730-66.2012.6.02.0000, Classe 26


para guarnecer 23 (vinte e três) locais de votação, distribuídos em toda a extensão territorial do município, que tem aproximadamente 48.000 (quarenta e oito mil) eleitores.

Vale registrar que a 15ª Zona Eleitoral abrange não só o Município de Rio Largo – sede -, mas também três outros municípios termos, quais sejam, Coqueiro Seco, Santa Luzia do Norte e Satuba.

Da leitura dos autos, nota-se que estamos diante de um caso excepcionalíssimo, em que o reduzido contingente policial somado ao quadro de conturbação política existente no Município de Rio Largo, recomenda o pedido de requisição de forças federais, para aturem nas eleições, com o objetivo de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

Ante o exposto, voto pelo deferimento do pedido formulado, para o envio de tropas federais.

É como voto.


ANTÔNIO CARLOS GOUVEIA
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 1730-66.2012.6.02.0000

Prot. 37.037/2012

ORIGEM: RIO LARGO - AL

JULGADO EM: 06/09/2012 (SESSÃO Nº 81/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a): RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 15ª ZONA

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido de solicitação de força federal, nos termos do voto do eminente Relator. (Resolução nº 15.341, de 06.09.2012).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 6 de setembro de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários